

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº2019.1505.001-PMO

ASSUNTO: PARECER DO CONTROLE INTERNO ACERCA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2019-PMO-PP-SRP

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº12072019-001

O Sr. Alberto de Oliveira Souza, brasileiro, paraense, casado, inscrito no CPF nº 449.748.762-87 portador do RG.2506870 – PC/Pa. Coordenador de Controle Interno do Município de Ourém, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº22/2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo n.º2019.1505.001-PMO, referente à licitação Modalidade Pregão Presencial nº013/2019-PMO-PP-SRP, tendo por objeto: Contratação de empresas para a aquisição de Materiais de Odontológicos declarados desertos no Edital 006-2019-PMO-PP-SRP, a fim de suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

CONCLUSÕES.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, salvo melhor juízo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Pelos atos e fatos a cima relatados a esta Coordenadoria de Controle Interno do Município de Ourém, no que se referem à legalidade dos atos e fato do processo acima. Salvo melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais que está Egrégia Corte de contas TCM-Pa, dispões para tal. Ressaltamos que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenadoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Ourém.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURÉM
Acolhendo a todos



Cidade de Ourém, 12 de julho de 2019.

Alberto de Oliveira Souza

Controle Interno

Dec. Mun. Nº04/2019.